

Candidato não é responsável de direito autoral praticado

Não é possível responsabilizar o candidato ou o partido praticada por apoiadores e simpatizantes. Esse entendimento do Tribunal de Justiça, que decidiu nesta terça-feira (14) sobre o caso de Fernando Haddad, não deve indenizar a cantora Paula Abelha.



Haddad e o PT foram condenados por usar a música de Paula Abelha para pagar R\$ 100 mil por uso indevido da obra íntima durante as eleições de 2022. Haddad concorreu à Presidência.

Segundo a cantora, um trecho da música foi usado na autorização. A defesa de Haddad, porém, argumentou que a utilização foi feita por simpatizantes.

O vídeo com o trecho da música foi usado por políticos e movimentos sociais, como o Trabalhadores Rurais sem Terra (TRT), e a frase "amor com jeito de virada" foi usada no logo da campanha do petista.

Voto do relator

Para o relator do caso, ministro Marco Aurélio Belli, não cabe indenizar Haddad por violação de direitos autorais, já que não houve intenção com a veiculação do vídeo.

Impor a partidos e candidatos a responsabilidade por danos aos eleitores e a maneira como o proselitismo eleitoral é feito mostra razoável, sobretudo no ambiente virtual, em que a informação se espalha em velocidade e ganha proposições que foge ao controle. Sobre essa notícia ou informação, afirmou o magistrado.

Ainda que tenha considerado legítima a tentativa de uso político, o ministro afirmou não caber indenização.

Nem o partido, nem o candidato tinham conhecimento de que usaram indevidamente a imagem e a obra da autora para a responsabilização, seja pelos danos materiais, como afirmou o relator.



Por fim, o ministro destacou que os apoiadores de Haiden foram identificados, de modo que Paula Toller pode promover a imputação de responsabilidade solidária ao político e ao partido.

Atuaram no caso Angelo e Fernando Miguel. Novamente, em nota enviada eletronicamente ao Consultor Jurídico, os ministros afirmaram que a decisão que abriu um perigoso precedente.

O acórdão do TJ-DFT condenou o partido e Fernando Miguel e seus advogados. Há clara ausência de responsabilidade solidária por ato praticado por terceiros, pois nenhum dos links de Paula Toller ou de Fernando Miguel foram exibidos em canais oficiais dos partidos.

REsp 2.093.520

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-14/candidato-nao-e-responsavel>